

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

(Processo Administrativo nº23873.004153/2024-38)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA E ANGÉLICA LOPES SAUERESSIG.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI, com sede na Rua Erechim, nº 860, Bairro Planalto, na cidade de Panambi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0007-43, neste ato representado pelo Diretor Geral MARCELO BATAGLIN, nomeado pela Portaria nº 231, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1878811, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ANGELICA LOPES SAUERESSIG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.303.545/0001-40, sediado(a) na AV PRESIDENTE JOÃO GOULART Nº 660 – São Borja/RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por) ANGELICA LOPES SAUERESSIG, conforme atos constitutivos da empresa, CPF: 004.365.510-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 23240.002282/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90059/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – NÃO PERECÍVEIS E SEMIPERECÍVEIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Descrição/Especificação	Unidade	Qt	Valor unitário	Valor Total R\$
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, 5 KG, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR	UNIDADE	20	R\$ 20,83	R \$ 4 1 6,6 0
09	ADOÇANTE ESTÉVIA 80 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INGREDIENTES ESTÉVIA, PRAZO VALIDADE 3 ANOS, TIPO DIETÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO DOSADOR	UNIDADE	04	R\$ 11,58	R\$ 46,32
10	BOMBOM DE CHOCOLATE, CAIXA 1 KG, COM RECHEIO CREMOSO DE MASSA DE CASTANHA, COM CAMADA CROCANTE DE WAFER, COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE, PESO DE APROXIMADAMENTE 21,5G, EMBALADOS EM PACOTES DE 1KG, DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE MARCA NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
26	DOCE DE LEITE 4 0 0 G	UNIDADE	08	R\$ 11,00	R\$ 88,00
29	DOCE FRUTA', TIPO CALDA, TIPO FRUTA PÊSSEGO. PESO MÍNIMO DRENADO DE 400G	UNIDADE	04	R\$ 16,67	R\$ 66,68
30	DOCE MASSA', SABOR GOIABADA CASCÃO, 300G, PRAZO VALIDADE 12, APLICAÇÃO SOBREMESA	UNIDADE	04	R\$ 10,00	R\$ 40,00
36	GLUCOSE DE MILHO - 300 G XAROPE DE GLUCOSE DE MILHO, É UMA SOLUÇÃO CONCENTRADA,	UNIDADE	04	R\$ 22,95	R\$ 91,80

	TRANSPARENTE DE ALTA VISCOSIDADE, OBTIDA DE AÇÚCARES DE MILHO ATRAVÉS DE UM AVANÇADO PROCESSO TECNOLÓGICO. PURA, LIVRE DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. EMBALAGEM PLÁSTICA MATERIAL ATÓXICO, APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
41	LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, 200G TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEO	UNIDADE	04	R\$ 14,00	R\$ 56,00
43	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, 1 LITRO, TIPO A, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT	UNIDADE	20	R\$ 5,18	R\$ 103,60
46	LEITE COM ACHOCOLATADO UHT, EMBALAGENS CONTENDO 200ML. PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS	UNIDADE	900	R\$ 1,34	R\$ 1.206,00
48	DOCE DE GOIABA CREMOSO - EMBALAGEM DE 1KG	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
49	DOCE DE UVA CREMOSO - EMBALAGEM 400G	UNIDADE	04	R\$ 11,25	R\$ 45,00
50	DOCE DE MORANGO CREMOSO - EMBALAGEM 400 G	UNIDADE	02	R\$ 11,25	R\$ 22,50
52	ÁGUA MINERAL NATURAL, 500 ML, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL	UNIDADE	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
53	ÁGUA MINERAL NATURAL, 500ML, TIPO ESPECIAL COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL	UNIDADE	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
78	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, EMBALAGENS DE VIDRO CONTENDO 1,5 LITROS. PRAZO DE VALIDADE: 2 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
97	ALHO EM PÓ- 100 GR. PARA FINS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
99	CAFÉ, TIPO T O R R A D O, 5 0 0 G, A P R E S E N T A Ç Ã O M O Í D O, TIPO EMBALAGEM ALTO VÁCUO, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA Nº 3 7 7 DE 2 6 / 0 4 / 1 9 9 9 MINISTERIAL	UNIDADE	300	R\$ 23,45	R\$ 7.035,00
100	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE BOLDO, CAIXA 10 UND USO ALIMENTÍCIO, SABOR NATURAL	UNIDADE	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
101	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA 10 UND USO ALIMENTÍCIO, SABOR NATURAL	UNIDADE	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00
102	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHA DE CAMOMILA, CAIXA 25 UND USO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
104	CONDIMENTO CANELA EM RAMA 200G, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO EM RAMA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	UNIDADE	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
109	CONDIMENTO, PIMENTA DO REINO PRETA, ASPECTO FÍSICO PÓ. EMBALAGEM DE 1KG	QUILO	02	R\$ 16,70	R\$ 33,40
116	CONDIMENTO, TIPO NOZ MOSCADA PÓ, EMBALAGEM 500G	UNIDADE	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
117	CONDIMENTO, TIPO ORÉGANO, APRESENTAÇÃO FOLHA DESIDRATADA. EMBALAGEM 500 GRAMAS.	UNIDADE	02	R\$ 21,71	R\$ 43,42
123	CONDIMENTO* CRAVO DA ÍNDIA INTEIRO 10G, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	UNIDADE	04	R\$ 5,00	R\$ 20,00
131	SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, 1 KG TEOR MÁXIMO SÓDIO 390, ACIDEZ 7,0	UNIDADE	06	R\$ 1,95	R\$ 11,70
138	AZEITONA, TIPO VERDE, 170/ 180G, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM TEMPERO	UNIDADE	06	R\$ 11,00	R\$ 66,00
139	CONDIMENTO*, TOMATE SECO, 1 KG, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÓLEO DE MILHO, AZEITE DE OLIVA, SAL, AÇÚCAR E ES-	UNIDADE	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
159	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, SOJA 900ML TIPO PURO, ESPÉCIE VEGETAL SOJA, TIPO QUALIDADE TIPO 1	UNIDADE	04	R\$ 8,72	R\$ 34,88

170	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, 750 ML TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	UNIDADE	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00
172	AMIDO DE MILHO- EM PÓ, PARA USO ALIMENTÍCIO, PACOTES CONTENDO 1KG	UNIDADE	2	R\$ 6,59	R\$ 13,18
179	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO PÓ, 250 G	UNIDADE	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
180	BISCOITO 250 G, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO	UNIDADE	200	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
183	BISCOITO, 250G, APRESENTAÇÃO REDONDO, MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE 1 ANO	UNIDADE	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
190	FARINHA ARROZ, 1 KG INGREDIENTE FARINHA ARROZ, AÇÚCAR, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM GLÚTEN	UNIDADE	04	R\$ 9,00	R\$ 36,00
196	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FARINHA FINA, 1 KG TIPO PRÉ-COZIDA, PRAZO VALIDADE 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	UNIDADE	04	R\$ 5,00	R\$ 20,00
199	FARINHA TRIGO, 1 KG MATERIAL TRIGO ESPECIAL, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA MÍNIMO 6 MESES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDA COM FERRO	UNIDADE	16	R\$ 7,50	R\$ 120,00
200	FARINHA TRIGO, 5 KG MATERIAL TRIGO ESPECIAL, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6 MESES, PACOTE 5KG.	UNIDADE	300	R\$ 18,29	R\$ 5.487,00
201	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO INTEGRAL, 1KG APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA MÍNIMO 6 MESES.	UNIDADE	04	R\$ 5,00	R\$ 20,00
205	FERMENTO BIOLÓGICO: PACOTES 10G INGREDIENTES: SACCHAROMYCES CEREVISIAE. UTILIZAÇÃO: MISTURAR O PRODUTO DIRETAMENTE A MASSA. EMBALAGEM VAREJO: PACOTES DE 10G. VALORES NUTRICIONAIS (REFERENTES A 100G DE PRODUTO) VALOR CALÓRICO 128 KCAL CARBOIDRATOS 14,0 G PROTEÍNAS 14,5 G GORDURAS TOTAIS 1,6 G GORDURAS SATURADAS 0,0 G COLESTEROL 0,000 MG FIBRA ALIMENTAR 0,0 G CALCIO 165,000 MG FERRO 8,000 MG SÓDIO 50,000 MG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNIDADE	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
206	FERMENTO QUÍMICO, SECO, 250G INSTANTÂNEO E HERMETICAMENTE FECHADA. EMBALAGEM DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R\$ 6,83	R\$ 341,50
223	PRODUTO DE CONFEITARIA, NOME PRODUTO DE CONFEITARIA, REFORÇADOR OU MELHORADOR DE FARINHAS- EM PÓ DESTINADO A PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. DEVE CONTER: AMIDO, ENZIMA LIPASE, ESTABILIZANTE POLISORBATO 80%, MELHORADORES DE FARINHA ÁCIDO ASCÓRBICO, AZODIACARBONAMIDA E ALFA AMILASE. EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00
237	CAL VIRGEM	KG	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	TOTAL				R\$ 31.087,66

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Anexo da Planilha de Itens e Locais de Entrega;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 anos** contados da assinatura do contrato e, prorrogável por até **4 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e **condicionada a estudo de viabilidade e sua aprovação**.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.326,66** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital da Licitação que o originou.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 26420/158505

13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 231523

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5. Plano Interno: LEN10P01A0I

13.1.6. Nota de Empenho: 25NE82

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.1. **17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Panambi, 06 de junho de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-